

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

LEI Nº 077/93

De, 09 de Março de 1.993.

" Altera dispositivo da Lei nº 011/89 de 18 de Setembro de 1.989 que institui o imposto sobre a transmissão de bens imóveis e da outras providências"

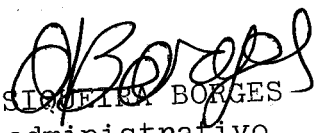
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:


Art. 1º - Os dispositivos a seguir enumerados, da lei 011/89 de 18 de Setembro de 1.989, que institui o imposto sobre transmissão de bens imóveis, passam a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 7º
- I.....
- A)
- B) - Sobre o valor de 4% (quatro por cento).
- C) - Nas demais transmissões 4% (quatro por cento).

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS,
aos 09 (nove) dias do mês de Março de 1.993 (hum mil novecentos e noventa e três).


ODAIR SIQUEIRA BORGES
- Sec. administrativo


FRANCISCO PEDRO DE AGUIAR
- Prefeito Municipal -



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

LEI Nº 077/93

De, 09 de Março de 1.993.

" Altera dispositivo da Lei nº 0
011/89 de 18 de Setembro de
1.989 que institui o imposto so-
bre a transmissão de bens imóveis
e da outras providências ;....."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, faço saber
que a Câmara Municipal , APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIO-
NO a seguinte LEI:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir enumerados, da lei
011/89 de 18 de Setembro de 1.989, que institui o imposto so-
bre a transmissão de bens imóveis, passam a vigorar com a seguin-
te redação:

- Art. 7º
- I.....
- A) ;.....
- B) - Sobre o valor de 4% (quatro por cento).
- C) - Nas demais transmissões 4% (quatro por cento).

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS,
aos 09 (nove) dias do mês de Março de 1.993 (hum mil novecen-
tos e noventa e três).

ODAIR SIQUEIRA BORGES
-Sec. administrativo

FRANCISCO PEDRO DE AGUIAR
- Prefeito Municipal -



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

LEI Nº 077/93

De, 09 de Março de 1.993.

" Altera dispositivo da Lei nº 011/89 de 18 de Setembro de 1.989 que institui o imposto sobre a transmissão de bens imóveis e da outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal , APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:


Art. 1º - Os dispositivos a seguir enumerados, da lei 011/89 de 18 de Setembro de 1.989, que institui o imposto sobre transmissão de bens imóveis, passam a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 7º
- I.....
- A)
- B) -- Sobre o valor de 4% (quatro por cento).
- C) - Nas demais transmissões 4% (quatro por cento).

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 09 (nove) dias do mês de Março de 1.993 (hum mil novecentos e noventa e três).


ODAIR SIMEIRA BORGES
-Sec. administrativo


FRANCISCO PEDRO DE AGUIAR
- Prefeito Municipal -



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

LEI Nº 077/93

De, 09 de Março de 1.993.

" Altera dispositivo da Lei nº 011/89 de 18 de Setembro de 1.989 que institui o imposto sobre a transmissão de bens imóveis e da outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal , APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:


Art. 1º - Os dispositivos a seguir enumerados, da lei 011/89 de 18 de Setembro de 1.989, que institui o imposto sobre transmissão de bens imóveis, passam a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 7º
- I.....
- A)
- B) - Sobre o valor de 4% (quatro por cento).
- C) - Nas demais transmissões 4% (quatro por cento).

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 09 (nove) dias do mês de Março de 1.993 (hum mil novecentos e noventa e três).


ODAIR SIQUEIRA BORGES
-Sec. administrativo


FRANCISCO PEDRO DE AGUIAR
- Prefeito Municipal -